



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.24

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN007684

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Outorga a

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ/CPF: 32.001.836/0001-05

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO LIMONGI, 159 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ

Objeto: Autorizando a captação de água bruta, por meio de um ponto no Rio Preto, com finalidade de uso para abastecimento público, no município de São José do Vale do Rio Preto, Região Hidrográfica IV- Piabanha, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Nº CNARH: 33.0.0307909/73 Ponto: Rio Preto Código de interferência: 1006022 Corpo hídrico: Rio Preto Vazão máxima: 120 m³/h Vazão média: 120 m³/h Volume máximo diário: 2880 m³ Tempo: 24 h/d Período: 30 d/mês Coordenada geográfica: Lat. 22°9'25.10" S e Long. 42°54'27.90" O (DATUM: WGS-84)

No seguinte local:

ESTRADA DO DIRINDI, S/N, PRÓXIMO AO SÍTIO RUANDA - CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ

Prazo de validade:

Esta Outorga é válida até 03 de novembro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/006.163/2019 e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN007684

seus anexos.

Condições de validade:

- 1 - Este documento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independentemente de indenização, e revisto nos casos previstos na Lei Estadual nº 3.239/1999 e na Lei Federal nº 9.433/1997.
- 2 - Este documento não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Requerer a renovação desta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 4 - Atender aos padrões e condições de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação.
- 5 - Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório, ou certidão de registro do imóvel, ou carta de anuência do proprietário do terreno para a instalação e uso dos equipamentos necessários ao (s) uso(s) dos recursos hídricos.
- 6 - Usar a água do sistema alternativo apenas para as finalidades concedidas neste documento.
- 7 - Efetuar o pagamento anual pelo(s) uso(s) dos recursos hídricos de domínio Estadual sujeitos a outorga, conforme previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos e regulado pela Lei Estadual nº 4.247/2003.
- 8 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no(s) uso(s) dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN007684

recursos hídricos ora autorizado(s).

9 - Deverá informar ao INEA caso haja desistência do uso de recursos hídricos.

10 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

11 - Manter dispositivo(s) de medição de vazão na(s) captação(ões), franqueando o acesso à fiscalização do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, para vistoria e leitura deste(s) dispositivo(s) e demais estruturas eventualmente instaladas.

12 - Somente podem estar na Área de Preservação Permanente (APP) do(s) referido(s) corpo(s) hídrico(s) as instalações necessárias à(s) captação(ões), conforme previsto na Lei nº 12.651/2012.

13 - Efetuar a medição mensal do volume da(s) captação(ões) e preencher na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAURH), no sistema REGLA da Agência Nacional de Águas, o resultado dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma on-line até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

14 - Este documento não aprova e/ou regulariza qualquer intervenção em corpo hídrico, devendo esta ser objeto de análise do INEA, em um processo administrativo específico

15 - Garantir que as estruturas de captação e seu entorno fiquem protegidas da ação erosiva das águas e dos efeitos decorrentes do remanso e da variação do nível do corpo hídrico.

16 - É de responsabilidade do requerente qualquer problema decorrente da má funcionalidade das estruturas utilizadas para a execução da captação em corpo hídrico.

17 - Garantir o padrão de qualidade da água, a partir da(s) captação(ões), verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações necessárias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN007684

18 - Fica o usuário ciente de que deverá atender ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28.09.2017 do Ministério da Saúde, que define os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

19 - Manter o acesso às estruturas de captação, para fiscalização e manutenção das mesmas.

Petrópolis, 03 de Novembro de 2020.

Edmardo de Oliveira Campbell Junior
Superintendente
ID 5092711

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Outorga (OUT).